



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 050, de 07 de junho de 2021.

Institui o Programa Santa Clara Mais Feliz, objetivando o desenvolvimento de ações de políticas públicas para o incremento da qualidade de vida e cuidados com a saúde mental de todos os munícipes, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Santa Clara Mais Feliz, objetivando o desenvolvimento de ações de políticas públicas para o incremento da qualidade de vida e cuidados com a saúde mental de todos os munícipes.

Art. 2º O Programa atenderá a população em todas as fases de vida, que consistirá nas seguintes etapas:

1ª. Estruturação do Programa Santa Clara Mais Feliz, que contempla a concepção teórico-prática do Programa, abrangendo: objetivos, público-alvo, etapas, ações, recursos, públicos de interesse, papéis e responsáveis de cada envolvido, e a elaboração das diretrizes necessárias para a estrutura do programa, tornando-o viável e exequível;

2ª. Diagnóstico Organizacional e Populacional, que contemplará os servidores públicos e a população em geral, mediante a aplicação de questionários e análise de dados;

3ª. Planejamento Estratégico de Atuação.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2134 – Manutenção Programa Santa Clara Mais Feliz

3.3.3.9.0.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (804) R\$ 150.000,00

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 050/2021.

Santa Clara do Sul, 07 de junho de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa Santa Clara mais Feliz, é uma ação de Governo do Município de Santa Clara do Sul que pretende investir em iniciativas voltadas ao bem-estar da população, sobretudo em função do impacto da COVID 19, na saúde mental e emocional de seus habitantes.

Diante disso, o Município contratou uma empresa especializada para estruturar o programa com objetivos claros e a descrição das atividades que estarão contempladas no programa e respectivas metodologias de implantação. Esta primeira etapa abrange o público-alvo definidos, etapas e ações a serem promovidas e desenvolvidas, os recursos, tanto humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento, os responsáveis envolvidos e os papéis que cada um irá desempenhar, com a elaboração das diretrizes necessárias para a estruturação do programa, tornando-o viável e exequível.

Vale salientar que o Programa já está contemplado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do corrente exercício, assim como no Plano Plurianual vigente, todavia necessitamos suplementar a respectiva rubrica.

Submetendo a matéria à apreciação desse Poder Legislativo, e colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERMANN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.